



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90304/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.102085/2022-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90304/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90304/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL**

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0055374718):

- 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?
- 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

- 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?
- 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?
- 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPPEL-UPSILON:

1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?

Resposta: Sim.

2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

Resposta: No caso de proposta, a mesma deverá ter assinatura eletrônica.

3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?

Resposta: O cadastramento deverá ser conforme SAMS.

4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?

Resposta: O CNPJ deverá ser o da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.

Resposta: Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após a aceitação da proposta. No ato da sessão o Pregoeiro responsável dará todas as orientações.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

3.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0055281873):

II. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Ao tomar conhecimento da realização desta licitação, a empresa encaminhou representante de seu quadro para vistoriar o local de instalação do equipamento, ocasião em que foi constatada a existência de uma cisterna de água no local, gerando a incerteza sobre se o local suporta o peso do equipamento compressor de ar medicinal ou se a manutenção do compressor no local poderá oferecer risco de contaminação da água, uma vez que não se sabe a finalidade do uso da água mantida na cisterna existente no local.

Por derradeiro, para que a empresa tenha condições de avaliar se conseguirá instalar, com segurança, o equipamento licitado, pede-se que esta Administração disponibilize juntamente com o edital os seguintes documentos/informações:

(i) ART ou documento emitido pelo CREA validando a área para receber o equipamento;

(ii) Informações sobre a laje (cisterna), para entender a carga máxima que pode ser aplicada (peso dos equipamentos), de modo a confirmar se o piso local dispõe de capacidade para suportar, no mínimo, peso de 2 (duas) toneladas;

(iii) Projeto elétrico da estrutura local, para que as empresas possam verificar se o novo consumo de energia do compressor de ar medicinal será suportado pela rede elétrica existente na Unidade;

(iv) Croqui croqui com as dimensões (A x L x P), indicações de área de ventilação, Infraestrutura elétrica, site survey, área ao entorno para entender a possibilidade de munk ou guindaste, dados sobre a laje (sobre a cisterna), para entender a carga máxima que pode ser aplicada (peso dos equipamentos).

Sem tais especificações/documentos, a empresa não terá a segurança operacional de que necessita para avaliar a possibilidade de execução do objeto e, conseqüentemente, poderá decidir não participar da licitação.

III. INFORMAÇÃO SOBRE O CNPJ DA ENTIDADE QUE PAGARÁ PELO O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A empresa veio a apresentar pedido de esclarecimentos dirigido a esta Superintendência, de modo a requerer a informação sobre qual Entidade e seu respectivo CNPJ que será a responsável pelos pagamentos oriundos da execução do objeto licitado.

Em resposta ao pedido de esclarecimento feito, esta Superintendência veio a informar que o Órgão de Licitação não dispõe desta informação e que tal informação só poderá ser obtida junto à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU.

Nesse diapasão, diante deste impasse, considerando que tal informação é importante para que as empresas tenham condições de avaliar com qual Entidade da Administração será firmado o Contrato, a WHITE MARTINS vem recorrer, novamente, a este Órgão de Licitação para que formalize consultar à Secretaria de Estado de Saúde para que esta preste as informações necessárias em relação aos dados da Entidade que será responsável pela execução do contrato, pagamentos, dados que deverão constar em documentos fiscais.

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

PONTOS AVALIADOS

ART ou documento emitido pelo CREA validando a área para receber equipamento e informações estrutural da laje

A exigência de tal instrumento poderá ser dispensado, visto que, os equipamentos não precisam ficar em cima da laje existente, podendo ser instalados nas adjacência da laje que não apresentam riscos aos equipamentos. Dessa forma, a laje servirá somente como área técnica e se torna dispensável projeto, bem como ART nesse caso em específico em que a laje não receberá peso oriunda dos equipamentos.

Cisterna

Em relação à cisterna, a água existente na cisterna não está sendo utilizada pela unidade para fins potáveis ou para consumo próprio. Dessa forma, qualquer instalação de equipamentos não terá alterações significativas ao consumo da unidade, no entanto a CONTRATADA não estará eximida pela drenagem adequada dos resíduos gerados oriundo dos equipamentos e afins, bem como as adaptações necessárias conforme item 8.4.

Projeto Elétrico

No caso em questão, a empresa contratada é responsável por fornecer o equipamento em conformidade com as especificações técnicas definidas no termo de referência ou no edital, incluindo informações planejadas sobre a potência, o consumo energético e os demais requisitos técnicos necessários para sua instalação e operação segura. Essa obrigação está em linha com o art. 116, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige que os CONTRATADOS sigam rigorosamente as condições pactuadas no contrato.

Entretanto, a CONTRATANTE é responsável pela disponibilização do ponto de alimentação elétrica, correspondente à potência do equipamento contratado, caso necessário.

Ventilação/ Içamento

Atualmente, o local possui estrutura de alvenaria e gradeamento, o que torna o local com ventilação natural e o apoio de 2 und. de Exaustor eólico. Em relação ao futuro içamento de equipamentos, há possibilidade desde que a contratada faça mobilização e desmobilização na estrutura física, bem como a reposição de telhamento, madeiramento, manta térmica, exaustores e os demais materiais/serviços com qualidade equivalente ou superior que já existem no nosocômio conforme item 8.4. No entanto, todas as alternativas podem ser avaliadas antecipadamente na visita in loco conforme constam no edital item 8.2. e 8.3, no caso do licitante vencedor. A estrutura existente para adaptação dos equipamentos possuem as dimensões 8,10m (comprimento) x 3,75m (largura) x 3,40m (altura).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considero IMPROCEDENTE, a impugnação impetrada pela licitante.

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-UPSILON:

INFORMAÇÃO SOBRE O CNPJ DA ENTIDADE QUE PAGARÁ PELO O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Subsidiada pela Secretaria de Estado de Saúde, esta Comissão esclarece:

Fundo Estadual de Saúde.

CNPJ: 00.733.062/0001-02

Localização:

Logradouro: Avenida Farquar, 2986.

Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira.

Anexo: Rio Machado Reto 4.

Bairro: Pedrinhas.

CEP: 76801-470.

Município: Porto Velho.

Estado: Rondônia.

Para correspondência:

Fundo Estadual de Saúde.

Avenida Farquar, 2986.

Edifício: Palácio Rio Madeira.

Anexo: Rio Machado, Reto 4.

Pedrinhas.

Porto Velho-RO.

76801-470.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Impugnação e Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90304/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **os esclarecimentos não** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **permanece no dia 06 de dezembro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde

Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO

Portaria nº 92/2024/GAB-SUPEL/RO

SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 05/12/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055411504** e o código CRC **66C8936A**.